



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO IX - SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020 - Nº 2.062

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	3

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 120 DE 22 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19 (Corona Vírus) anunciada no dia 11 de março pela Organização Mundial de Saúde e as medidas tomadas no âmbito municipal para evitar o agravamento e disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o efetivo compromisso do gestor municipal em garantir a saúde pública e preservação do equilíbrio econômico da administração, especialmente aos servidores;

CONSIDERANDO a insegurança trazida pela disseminação do vírus em questão e visando contribuir para a interrupção do sistema de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensar alguns servidores com direito ao gozo de licença prêmio, a fim de promover o isolamento social imprescindível para controle do alastramento do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto 201, de 20 de fevereiro de 2020, que regulamenta os critérios de concessão de licença-prêmio dos servidores efetivos do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DE OFÍCIO o gozo de LICENÇA PRÊMIO dos servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARIA DO SOCORRO SOUSA E SILVA	SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	558.073.131-00	ASG	31/05/2001 À 30/05/2006	25/05/2020 À 22/08/2020
EDVAL VIEIRA DE SOUZA	SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	872.187.631-20	MOTORISTA II	05/03/2012 À 04/03/2017	25/05/2020 À 22/08/2020
CLEBSON DA SILVA MELO	SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	617.992.541-00	DIGITADOR	26/06/2011 À 25/06/2016	25/05/2020 À 22/08/2020

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 198, DE 20 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as Portarias nº 169 (D.O.M. nº 2047, de 30/04/2020), nº 132 (D.O.M. de nº 2026, de 26/03/2020) e nº 139 (D.O.M. de nº 2029, de 31/03/2020), que concede férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de suspensão de férias constante no OFÍCIO/GAB/SMS/Nº469/2020 de 20/04/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, decorrente do início de gozo de licença maternidade;

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE						
SERVIDOR	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE SUSPENSÃO	PERÍODO / RESTANTE DE DIAS
LUCIANA DIAS CARVALHO	930.687.511-87	TECNICO EM ENFERMAGEM	27/04/2020 À 30/04/2020	2018/2019	04	IMEDIATAMENTE APOS TERMINO DA LICENÇA
ISLANY ANTUNES MOURA	046.088.181-71	TECNICO EM SAUDE II	22/04/2020 À 30/04/2020	2019/2020	09	DATA OPORTUNA
MARIA MACILENE BRITO DA SILVA	954.220.561-91	AGENTE COMUNITARIO SAUDE LEI 2556	15/04/2020 À 30/04/2020	2019/2020	16	DATA OPORTUNA
NEURILENE OLIVEIRA LUZ	990.648.471-34	TECNICO I - CIRURGIAO DENTISTA	11/05/2020 À 12/05/2020	2018/2019	02	IMEDIATAMENTE APOS TERMINO DA LICENÇA

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 22/04/2020.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DASILVA
Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PREGÃO ELETRONICO: Nº 016/2020

PROCESSO: 2020004503
VALIDADE: 12 (doze) meses.
OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

DA FORNECEDORA /DO ITEM /DOS VALORES:

D.S.S. SILVA VAREJISTA EIRELI-ME, CNPJ nº 04.197.718/0001-70, com endereço RUA VITORIA REGIA Nº 127, CEP 77.823-520 - ARAGUAÍNA-TO, representada por DEUSDADE SOUSA SANTOS SILVA, Carteira de identidade nº 76936, inscrito no CPF nº 590.602.981-87.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	22.500	UNID/ CESTA	AMPLA CONCORRÊNCIA Cestas básicas, devendo em cada cesta constar a quantidade de cada item abaixo citado: 2(dois)-FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO, TIPO FLOCÃO, COM 500 G. Embalagem plástica contendo 500 g, livre de parasitas, substâncias nocivas. informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem; 1(um)- FEIJÃO CARIOCA, de primeira qualidade, embalados em pacotes com 01 kg, tipo 1, embalagem com classe, cores, endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade; 1(um)- AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, Condicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 2 Kg aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem; 1(um)- SAL REFINADO IODADO, acondicionado em embalagem plástica original de fábrica, com 01 kg especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem; 1(um)- ARROZ AGULHA, tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, original de fábrica com 05 kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, grãos inteiros, registro no MA, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem; 1(um)- EXTRATO DE TOMATE, pura polpa de tomate de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica de no mínimo 340g, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem se em lata esta não deve apresentar ferrugem, amassadura, ou abaulamento; 1(um)- CAFÉ, torrado moído, aspecto de pó fino, embalado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de alumínio metalizado, revestido por caixa de papelão, filme ou papel com 250g selo ABIC de pureza e qualidade, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses e data de vencimento estampada na embalagem; 1(um)- MACARRÃO, tipo espagete, massa com sêmola de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente ou em caixa de papel resistente original de fábrica com 500g, isento de fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem; 1(um)- ÓLEO DE SOJA REFINADO, tipo 1, embalagem pet 900ml. 1(um)- BISCOITO, salgado tipo cream craker de 1ª qualidade, pct com 400g. 1(um)-FARINHA DE MANDIOCA: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. 1(um)- LEITE EM PÓ INTEGRAL, obtido por desidratação do leite de vaca integral, de 1ª qualidade, e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, Devendo ter boa solubilidade, acondicionado em embalagem aluminizada, de 200g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Obs: Entregar a cesta montada e embalada em saco plástico transparente virgem, sem a impressão do logotipo da empresa.	R\$ 54,87	R\$ 1.234.575,00
TOTAL ESTIMADO					1.234.575,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2020

DA FORNECEDORA /DO ITEM /DOS VALORES:

K. R. MELO – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.768.305/0001-05, estabelecida no endereço, Rua Mato Grosso nº 678, CEP: 77823355 - Araguaína/TO, neste ato representada por, LEONARDO GONÇALVES MACHADO, brasileiro, empresário, portador da CI.RG nº 51.920 e CPF nº 612.252.741-68.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	7.500	UNID/ CESTA	<u>COTA DE 25% RESERVADA PARA ME /EPP.</u> Cestas básicas, devendo em cada cesta constar a quantidade de cada item abaixo citado: 2(dois)-FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO, TIPO FLOCÃO, COM 500 G. Embalagem plástica contendo 500 g, livre de parasitas, substâncias nocivas. informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem; 1(um)- FEIJÃO CARIOCA, de primeira qualidade, embalados em pacotes com 01 kg, tipo 1, embalagem com classe, cores, endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade; 1(um)- AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, Condicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 2 Kg aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem; 1(um)- SAL REFINADO IODADO, acondicionado em embalagem plástica original de fábrica, com 01 kg especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem; 1(um)-ARROZAGULHA, tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, original de fábrica com 05 kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, grãos inteiros, registro no MA, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem; 1(um)- EXTRATO DE TOMATE, pura polpa de tomate de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica de no mínimo 340g, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem se em lata esta não deve apresentar ferrugem, amassadura, ou abaulamento; 1(um)- CAFÉ, torrado moído, aspecto de pó fino, embalado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de alumínio metalizado, revestido por caixa de papelão, filme ou papel com 250g selo ABIC de pureza e qualidade, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses e data de vencimento estampada na embalagem; 1(um)- MACARRÃO, tipo espaguete, massa com sêmola de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente ou em caixa de papel resistente original de fábrica com 500g, isento de fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem; 1(um)- ÓLEO DE SOJA REFINADO, tipo 1, embalagem pet 900ml. 1(um)- BISCOITO, salgado tipo cream craker de 1ª qualidade, pct com 400g. 1(um)-FARINHA DE MANDIOCA: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. 1(um)- LEITE EM PÓ INTEGRAL, obtido por desidratação do leite de vaca integral, de 1ª qualidade, e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, Devendo ter boa solubilidade, acondicionado em embalagem aluminizada, de 200g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Obs: Entregar a cesta montada e embalada em saco plástico transparente virgem, sem a impressão do logotipo da empresa.	R\$ 51,95	R\$ 389.625,00
TOTAL ESTIMADO					389.625,00

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, em
Araguaína, 22 de maio de 2020.

Caroline Alves Ribeiro
Pregoeira

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

ERRATA

CONSIDERANDO, o erro material na digitação e na publicação do Extrato Contratual n.º 002/2019 há a necessidade de retificar o(s) itens(s) abaixo, segue correção:

Onde se lê:

Prazo de Execução: 27/04/2020 a 23/10/2020

Vigência: 21/04/2020 a 17/10/2020

Leia-se:

Prazo de Execução: 22/04/2020 a 18/10/2020

Vigência: 28/04/2020 a 24/10/2020

Araguaína/TO, 22 de maio de 2020.

Publique-se

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer
Portaria nº 052/2019

SECRETARIA DA FAZENDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: SMF/513/18
 Autuado (a): Itagyba Ottoni da Silva Neto
 CNPJ / CPF: 29.356.234/0001-58
 Endereço: Rua 22, nº 08, Jardim dos Ipês I, Araguaína/TO.
 Data do Julgamento: 14 de abril de 2020.

Leandro Sacchi Pinotti, Diretor do Contencioso Fiscal do Município de Araguaína/TO, na forma do procedimento administrativo elencados no Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, determina dentro das cautelas de estilo proceder a Intimação da autuada supracitada, para cumprimento do dispositivo abaixo transcrito:

Julgo Totalmente Procedente a penalidade de Desenquadramento da Modalidade MEI no Processo nº 513/18, em face do Microempreendedor Individual Itagyba Ottoni da Silva Neto, CNPJ nº 29.356.234/0001-58 e Inscrição Municipal nº 21903, pelo não cumprimento dos requisitos necessários para se enquadrar nesta modalidade.

Os autos devem permanecer no órgão preparador pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo no mesmo prazo, a autuada recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme artigo 270 da Lei Complementar Municipal nº 058/17.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti
 Diretor do Contencioso Fiscal
 Portaria nº 091/2017

*Autuado (a): Itagyba Ottoni da Silva Neto

*Assinatura por extenso: _____

Ciente em: ____/____/____ às ____/____.

OBS: _____

*(A assinatura deverá ser por extenso da pessoa autuada, preposto idôneo ou mandatário).

Julgamento

Processo nº: SMF/DFT/513/18.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2020 às 10:46h, o Diretor do Contencioso Fiscal de Araguaína/TO, Leandro Sacchi Pinotti, nomeado pela Portaria nº 091/2017, trouxe a julgamento os autos em epígrafe, referente ao Processo de Desenquadramento nº 513/18, sendo sujeito ativo a Fazenda Pública Municipal de Araguaína/TO, e autuado o Microempreendedor Individual Itagyba Ottoni da Silva Neto, já qualificado nos autos.

Para decisão do mencionado processo, o Órgão Julgador de Primeira Instância do Processo Administrativo Fiscal assim proferiu sua decisão:

I – RELATÓRIO

No dia 01 de outubro de 2018, foi emitida Ordem de Serviço nº 513/18 para verificar a situação e o enquadramento do Microempreendedor Individual Itagyba Ottoni da Silva Neto, e Termo de Desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, que baseada no artigo 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, a fiscalização de tributos averiguou a regularidade do contribuinte, 1-2.

Entretanto, constatou irregularidade referente a atividade exercida pelo Microempreendedor Individual, resultando no Termo de Desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, aplicando a penalidade de desenquadramento prevista em Lei Federal e Municipal.

O contribuinte será penalizado de acordo com os artigos 18-A, §§ 4º, inciso I e § 17 da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 257, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 058/17.

Foi concedido um prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dos autos, para impugnar o Termo de Desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, fl. 10.

Em seguida, a auditoria foi esmiuçada por meio de Vistoria dos órgãos necessários para a verificação de enquadramento no Regime - MEI, fls. 03-16, onde contém informações sobre o contribuinte notificado, na qual foram extraídos as informações constante no presente processo.

O contribuinte apresentou defesa tempestiva, fls. 17-30, onde argumenta que a fiscal cometeu uma série de irregularidades para constituir este Termo de Desenquadramento. Além disso, o impugnante emitiu suas notas com a real atividade desenvolvida, e jamais ocultou informações ao fisco, bem como não deixou de cumprir com os requisitos exigidos pela Lei.

A tese de que o contribuinte desenvolve a atividade de representação comercial, não condiz com a realidade, comprovando isto com o contrato de prestação de serviços. O próprio contrato dispõe que a empresa contratante enviará seu representante comercial para concretizar a comercialização dos produtos promovidos pelo impugnante.

O Termo de Desenquadramento, baseia-se em uma norma complementar de direito tributário pela qual não faz parte do nosso ordenamento jurídico, a qual foi revogada em seu todo, portanto, descabida a fundamentação do presente Termo de Desenquadramento.

Os fiscais estão autorizados a examinar mercadorias, livros, documentos e papéis do contribuinte, com o objetivo de verificar a ocorrência do fato gerador, determinar o crédito tributário e o sujeito passivo da obrigação tributária. No presente caso, o fiscal não foi ético, constituindo afronta direta aos princípios norteadores da atividade administrativas, em especial o princípio da moralidade pública.

Portanto, as provas colhidas não foram obtidas legalmente mas sim, através de uma atuação inadequada, abusiva e ilícita por parte do fiscal.

Requer assim, que seja recebida a reclamação administrativa e requer também a anulação do Termo de Desenquadramento.

A Fiscalização de Tributos apresentou sua réplica, fls. 38-53, inicialmente citando os fundamentos legais e os fatos alegados pelo contribuinte.

Conforme as notas fiscais emitidas é nítido que a atividade desenvolvida está em desacordo com a legislação, visto que a mesma é tributada de forma diversa do regime em que se encontra o contribuinte.

Através do contrato apresentado pelo contribuinte, nota-se que o objeto do contrato destoa do que é promoção de vendas. A promoção de vendas compreende a promoção de vendas, a publicidade no local da venda, a distribuição e entrega de material publicitário. No caso concreto não estamos diante de nenhuma dessas atividades, mas sim de representação comercial.

Ainda cabe destacar que o contribuinte fez palestra representando a empresa J.A Saúde Animal, demonstrando que o contribuinte não só faz atividade de representação comercial, como também usa de seus conhecimentos de veterinário para fazer palestras, atividade não permitida ao MEI.

A resolução nº 94//2011 estava vigente até julho de 2018, além disso está combinada com a resolução nº 140/18, fazendo parte do nosso ordenamento jurídico.

Toda a documentação foi obtida através do banco de dados municipal, sendo as notas fiscais preenchidas pelo próprio contribuinte.

A fiscalização solicita a procedência o Desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.

Relatado, decidido.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante dos fatos e razões de direito explanados no Processo SMF/513/2018, cabe a este órgão julgador, analisar a legislação pertinente para que o Fisco Municipal cumpra dentro dos princípios administrativos (arts. 37 CF) o devido desenquadramento.

O artigo 115, §§ 3º e 4º e inciso II da Resolução CGSN nº 140/2018 estabelece o desenquadramento obrigatório, observe-o:

Art. 115. O desenquadramento do SIMEI será realizado de ofício pela autoridade administrativa ou mediante comunicação do

contribuinte.

§ 3º A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à RFB equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da condição de MEI, nas seguintes hipóteses:

II - se for incluída no CNPJ atividade não constante do Anexo XI desta Resolução; ou

§ 4º - O desenquadramento de ofício dar-se-á quando, ressalvado o disposto no §4º do art. 101:

II – for constatado que o empresário não atendia as condições para ingresso no Simei, previstas no art. 100, ou que ele tenha prestado declaração inverídica no momento da opção pelo Simei, nos termos do § 2º do art. 102, hipótese em que os efeitos do desenquadramento retroagirão à data de ingresso no Regime.

Assim, o Município de Araguaína editou a Lei Complementar nº 058/17 que se encontra em vigor sobre o fato gerador e regulamenta esta penalidade, nestes termos:

Art. 257. O cadastro das empresas inscritas como Microempreendedor Individual – MEI junto ao município de Araguaína, será efetuado após a verificação do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CGSN n.º 94, de 29 de novembro de 2011 e da Resolução CGSIM n.º 16, de 17 de dezembro de 2009, sendo eles:

a) exercer somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN n.º 94/2011;

Ao compulsar os autos do processo referente ao desenquadramento de Microempreendedor Individual, restou comprovado que a penalidade está sendo aplicada em virtude do descumprimento dos requisitos para ser caracterizado como MEI, descritos no artigo 18-A, § 4º, inciso I, e § 17, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

Art.18-A. O Microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 4º. Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

I – cuja atividade seja tributada na forma dos Anexos V ou VI desta Lei Complementar, salvo autorização relativa ao exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo CGSN;

§ 17. A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário a Secretária da Receita Federal do Brasil equivalerá a comunicação obrigatória de desenquadramento da sistemática de recolhimento de que trata este artigo, nas seguintes hipóteses:

II – inclusão de atividade econômica não autorizada pelo CGSN;

O argumento do contribuinte de que se encaixa devidamente na atividade de promoção de vendas, não condiz com a realidade dos fatos. Segundo a descrição do cnae pelo IBGE promoção de vendas este compreende: a promoção e publicidade no local da venda, planfletagem, demonstração de produtos em locais de venda, distribuição de material promocional e publicitário. Já a representação comercial abrange as atividades de representação de medicamentos de origem química e natural, para uso humano e veterinário; produtos médicos, cirúrgico e hospitalares; cosméticos e produtos de perfumaria; e outros produtos não especificados anteriormente.

Pela descrição das notas fiscais emitidas – comissão sobre vendas - e pelo próprio nome fantasia do MEI, ficou constatado que o contribuinte representava um produto e uma empresa específica perante os clientes, configurando representação comercial, e não promoção de vendas. Desta forma, os serviços prestados não se enquadram nos requisitos legais de Microempreendedores Individuais, sendo totalmente correto o desenquadramento.

Por todo o exposto, resta claro pelas documentações e relatórios acostados aos autos que a contribuinte não preenche os requisitos necessários para enquadramento como Microempreendedor Individual, sofrendo deste modo, a penalidade descrita em lei e apurada neste processo.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, Julgo Totalmente Procedente a penalidade de Desenquadramento da Modalidade MEI no Processo nº 513/18, em face do Microempreendedor Individual Itagyba Ottoni da Silva Neto, CNPJ nº 29.356.234/0001-58 e Inscrição Municipal nº 21903, pelo não cumprimento dos requisitos necessários para se enquadrar nesta modalidade.

Os autos devem permanecer no órgão preparador pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo neste prazo a autuada recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme artigo 270 da Lei Complementar Municipal nº 058/17.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti
Diretor do Contencioso Fiscal
Portaria nº 091/2017